

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.572 NATAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2015 • SÁBADO

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado) e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares – Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, e o membro eleito suplente – Dra. Fabíola Lucena Maia Amorim, para participar da **Nonagésima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências dos membros natos Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por estar em gozo de folga, e Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, por questão de saúde. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes feitos: 1) Processo nº 230558/2015-7. Assunto: Solicitação de providências. Interessado: Geraldo Gonzaga de Oliveira e outros. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 120/2015, que institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a criação da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal, constante no anexo único desta ata. 2) Processo nº 215046/2015-3. Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre folgas compensatórias por serviços extraordinários. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, a unanimidade, entendeu pela necessidade de distribuição do processo para relatoria, tendo sido distribuído para a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro Nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleita

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO BIÊNIO 2013/2015.

RESOLUÇÃO DE N. 120, do CSDP/RN, de 27 de novembro de 2015.

Institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a criação da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição Federal à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que se encontram privados de liberdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º., 5, do Pacto de São Jose da Costa Rica - Convenção Americana sobre Direitos Humanos - e o art. 9º., 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos de Nova Iorque, que estipulam que “toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo”;

CONSIDERANDO o projeto “Audiências de Custódia”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, que consiste na criação de uma estrutura multidisciplinar nos Tribunais de Justiça que receberá presos em flagrante para uma primeira análise sobre o cabimento e a necessidade de manutenção dessa prisão ou a imposição de medidas alternativas ao cárcere num prazo máximo de 24 horas da prisão em flagrante, e em tendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte firmado termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos presos provisórios a garantia de seus direitos fundamentais, inclusive a integridade física e emocional.

RESOLVE:

Artigo 1º Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a 15ª Defensoria Pública Criminal da capital.

Artigo 2º São atribuições da 15ª Defensoria Pública Criminal da capital:

I – receber e analisar as comunicações de prisões em flagrante realizadas na Comarca de Natal;

II – Assistir ao preso nas audiências de custódia;

III- realizar atendimento aos presos provisórios nos locais onde estejam recolhidos na comarca de Natal, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, hospitais e manicômios ligados ao sistema penal da capital;

IV- propor medidas judiciais necessárias à obtenção da liberdade dos presos provisórios, desde o momento

da lavratura do flagrante;

V – propor, prioritariamente, medidas judiciais necessárias à obtenção da liberdade dos presos provisórios da comarca de Natal, inclusive, quando necessário, impetrar ordem de Habeas Corpus preventivo para inviabilizar suposta propositura de ação penal, devendo, quando possível, encaminhar documentos que venham subsidiar a defesa para o Defensor Público com atribuição na vara criminal para a qual for distribuído o flagrante, além da medida judicial já ofertada pelo Defensor Público atuante na 15ª Defensoria Pública Criminal da Capital.

VI - garantir a observância dos direitos fundamentais dos presos provisórios;

VII- promover assistência jurídica integral, social e psicológica aos presos provisórios, vítimas de violência e aos familiares;

VIII– requerer em favor dos presos provisórios da comarca de Natal pedidos de transferência e de exercício do direito de visita, inclusive íntima, tratamento médico, odontológico ou psicológico, bem como instauração de pedido de incidente de insanidade mental;

IX– realizar inspeções nos estabelecimentos nos quais os presos provisórios da comarca de Natal estejam recolhidos, bem como nos Centros de Detenção Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios ligados ao sistema penal de Natal, podendo contar com auxílio de outros Defensores Públicos designados pela Coordenadoria do Núcleo Especializado de atendimento aos presos provisórios, zelando pela efetivação de seus direitos fundamentais;

X – realizar inspeções nos estabelecimentos nos quais os presos provisórios da comarca de Natal estejam recolhidos, bem como nos Centros de Detenção Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios ligados ao sistema penal desta capital, zelando pela efetivação de seus direitos fundamentais;

XI – Providenciar medidas administrativas e judiciais para apuração de eventuais casos de tortura e maus tratos dos presos provisórios da comarca de Natal, bem como nos Centros de Detenção Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios do sistema penal desta capital;

§ 1º O acompanhamento dos processos competirá ao Defensor Público natural após a distribuição dos flagrantes.

§ 2º Nas inspeções de que trata o inciso IX, será elaborado relatório com vistas à observância dos direitos fundamentais dos presos provisórios, ressaltando-se que nenhum estabelecimento de privação provisória de liberdade poderá ficar sem inspeção por prazo superior a 180 dias, sem devida e fundamentada justificativa à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§3º Nas férias, licenças e afastamentos do defensor público titular da 15ª Defensoria Criminal da Capital, as atribuições serão exercidas pelos demais defensores públicos criminais da capital, em sistema de rodízio, obedecendo a ordem ascendente de defensorias, cuja escala será elaborada pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento dos Presos Provisórios, ressaltando a possibilidade de designação de defensor público em substituição a ser designado pelo Defensor Público Geral do Estado.

§4º As atribuições previstas nessa resolução não limitam ou impedem o acréscimo de outras atribuições futuras, à discricionariedade do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleita

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito suplente